

RECEPÇÃO CONTRA RAZÃO - Prefeitura Municipal de Apuiarés - PE/11001/2023

1 mensagem

LG BR Licitação Varejo Nordeste <LG.BR.Licitacao.Varejo.Nordeste@linde.com>
 Para: "pmaapuiarieslicita@gmail.com" <pmaapuiarieslicita@gmail.com>
 Cc: LG BR Licitação Varejo Nordeste <LG.BR.Licitacao.Varejo.Nordeste@linde.com>

19 de outubro de 2023 às 16:40

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11001/2023-PERP

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Av. Francisco Sá, nº2776, Jacarecanga, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0032-85, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no art. 44, §2º do Decreto 10.024/2019.

Sr. Pregoeiro, estou enviando a contrarrazão por e-mail para não perder o prazo legal, pois o sistema da BLL não está aceitando inserir o arquivo. Prazo final, conforme plataforma data: 20/10/2023 as 00:00h.

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	LOTE 1	17/10/2023 00:00:08	20/10/2023 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA	14,56

E o mesmo não esta aceitando receber mensagem.



Mensagens - Lote 1

MENSAGENS DO LOTE

Horário	Autor	Mensagem	Mensagem
10/10/2023 12:07:09	PREGOEIRO	Apresentaram intenção de interpor recurso as licitantes: SUPER GASES INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA, esta aberto o prazo para a apresentação do recurso o conforme prazo legal.	Apresentaram intenção de interpor recurso as licitantes: SUPER GASES INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA, esta aberto o prazo para a apresentação do recurso conforme prazo legal.
10/10/2023 11:25:29	PREGOEIRO	Prazo da interposição de recurso conforme item 10.10 do edital.	Prazo da interposição de recurso conforme item 10.10 do edital.
10/10/2023 11:19:51	PREGOEIRO	Procederei para fase de recurso.	Procederei para fase de recurso.
10/10/2023 11:11:44	PREGOEIRO	Em análise aos documentos acostados pela empresa, a licitante e cumpriu integralmente as condições expostas no Edital, no qual julgamos que a empresa White Martins Gases Industriais Nordeste Ltda HABILITADA e VENCEDORA do certame.	Em análise aos documentos acostados pela empresa, a licitante cumpriu integralment e as condições expostas no Edital, no qual julgamos que a empresa White Martins Gases Industriais Nordeste Ltda HABILITADA e VENCEDORA do certame.
			O participante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA adicionou o arquivo 1b4b5ebca8804f39ace1210f29d51e41.zip aos documentos complementares.

A ação não pode ser realizada por este usuário ou na fase atual do lote.

Fechar

Você é o: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA (PARTICIPANTE 064)

Sr. pregoeiro, estou enviando a contra razão via e-mail (pmaapuiarieslicita@gmail) para não perder o prazo legal do envio. O sistema da BLL não está aceitando inserir o arquivo.

Limite 322 caracteres

Enviar Solic. Conc. Lance

Informações do Lote

Informações do lote e processo:

LOTE: 1

FASE: RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Promotor: MUNICIPIO DE APUIARES

Cidade: APUIARÉS-CE

Condutor: MARIA JOSEFINA ALVES CASTRO

Núm. Processo: 11001/2023

Val. Referência: 25,38

Tipo de Lance: UNITÁRIO

Margem de Lance: 0,00

Atenciosamente,

Marcelá Câmara

Licitação - Gerência Nacional de Contas Públicas



White Martins Gases Industriais Ltda

Tel.: (21) 3279-9155

www.whitemartins.com.br



The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: dataprotection.linde.com

 **IR-PE-11001-2023-APUIARÉS-CONTRARRAZÕES-CE.pdf**
11144K





WHITE MARTINS

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11001/2023-PERP

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Av. Francisco Sá, nº2776, Jacarecanga, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0032-85, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no art. 44, §2º do Decreto 10.024/2019,

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

movido pela empresa **SUPER GASES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no processo licitatório supra, requerendo que, após os tramites legais as presentes contrarrazões sejam encaminhadas a autoridade imediatamente superior.

Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

N. Termos,

E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SUPER GASES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA;

RECORRIDA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Respeitado Julgador

O presente instrumento, objetiva impugnar em sua íntegra, as razões de recurso formuladas pela empresa Recorrente, mantendo a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame.

Conforme se demonstrará, os frágeis argumentos da Recorrente encontram-se destituídos de fundamentação legal, além de contrariar jurisprudência sedimentada do TCU, ou seja, as alegações não permitem modificação na decisão atacada.

Assim é que, nessa oportunidade, a Recorrida, *permissa vênia*, registra suas necessárias contrarrazões, passando a questionar e refutar com o devido acatamento e respeito os argumentos descabidos formulados pela Recorrente.

I- DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE X VERDADE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

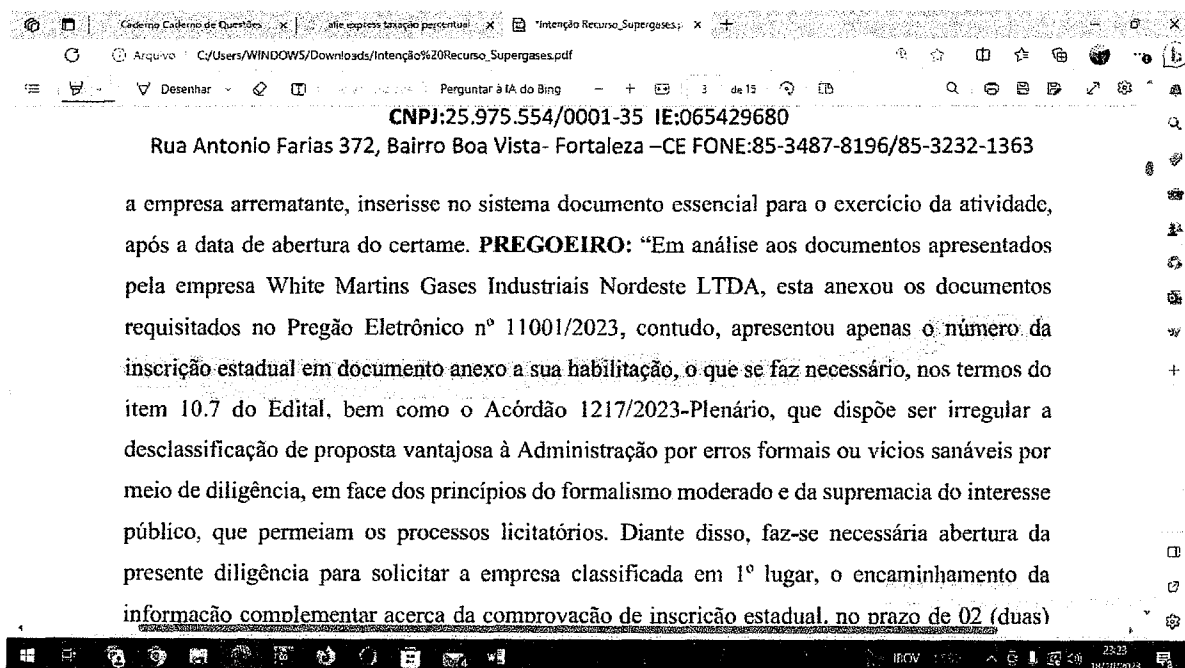
Em síntese, a Recorrente alega de forma infundada e baseado em excesso de formalismo que ocorreu violação a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório em razão de:

- a) não ter sido apresentado documento previsto no item 8.3.5 (inscrição no cadastro estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa), onde posteriormente ocorreu a diligência;
- b) divergência no valor do capital social previsto no contrato social x o contido no balanço patrimonial;
- c) falta de comprovação dos poderes de quem assinou a proposta e as declarações (Sr. Raudson).



Inicialmente é válido mencionar que as alegações da Recorrente visam confundir o Pregoeiro e a Comissão de Licitação em razão de não ter conseguido apresentar o preço mais vantajoso. Nota-se que os argumentos se apegam a excesso de formalismo e a rigidez interpretativa, destoando da finalidade da licitação que é a busca da melhor proposta (interesse público), proporcionando a maior competição possível.

Pois bem, o documento previsto no item 8.3.5 (inscrição no cadastro estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa), foi apresentado corretamente, já que solicitava a inscrição da Recorrida no cadastro e isso foi perfeitamente identificado de plano onde posteriormente ocorreu a diligência:



Ora, o número da inscrição já comprova o solicitado no Edital (inscrição no cadastro estadual), no entanto, para atestar e referendar o devido cadastro no órgão estadual, foi realizada diligência, confirmando o cadastro da Recorrida no órgão estadual.

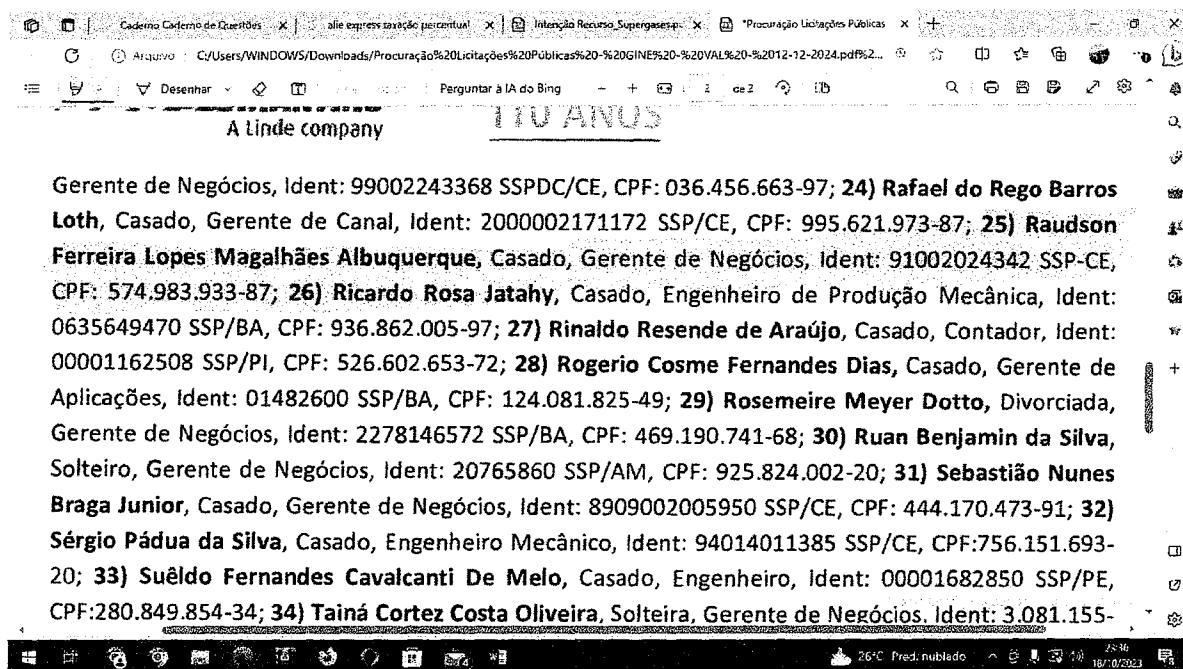
Nesse aspecto, não ocorreu ofensa aos Princípios da Isonomia ou Vinculação ao Instrumento Convocatório, visto que o Plenário do TCU entende ser dever da Administração realizar a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, vejamos:



A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro** (Acórdão 1211/2021 Plenário).

Logo, a decisão que atestou a habilitação da Recorrida e a declarou vencedora do certame foi acertada com amparo na jurisprudência consolidada do TCU e no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

Em relação a ausência de poderes do Sr. Raudson para assinar a proposta e as declarações, é de convir que a alegação é desprovida de veracidade, já que o Sr. Raudson Ferreira Lopes Magalhães Albuquerque consta no item 25 da procuração, vejamos:



Dito isso, a alegação da Recorrente deve ser refutada de imediata por ser temerária e de má-fé, podendo ser objeto de penalização por parte da Comissão de Licitação.



No tocante a alegação de divergência do valor do capital social previsto no contrato social versus o capital social contido no balanço patrimonial, carece de respaldo legal para justificar a inabilitação da proposta mais vantajosa.

Aliás, pela narrativa da Recorrente, a Recorrida teve um incremento no seu capital social de mais de dezesseis milhões, o que é positivo para a Administração, já que o capital social serve para demonstrar que a Recorrida possui condições econômicas de executar o contrato.

Sendo assim, como a Recorrida vem de incremento positivo, a finalidade do documento e da licitação foram atendidos, devendo ser mantida como vencedora do certame.

Importante frisar que todos os documentos constam no SICAF, o que reforça as condições de habilitação da empresa Recorrida, sendo a análise dos documentos enviados, apenas um reforço.

Vale ressaltar que os requisitos de proposta e de habilitação são para evitar que a Administração Pública caia em cilada, contratando algo que não satisfaz/inseguro ou empresa aventureira que não execute o serviço/a aquisição (o que não é o caso da Recorrida).

Assim, é possível constatar que não existe erro, nem irregularidade na licitação, sendo completamente sem fundamento as alegações da Recorrente.

Nesse contexto, a alegação de inabilitação pelo aumento do capital social é apego ao excesso de formalismo, o que é bastante combatido pelos tribunais. Nesse sentido a jurisprudência:

“FORMALISMO – SANEAMENTO – DEVER

TCU determinou observar o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, no tocante: “1.1.3. à utilização, pela Comissão de Licitação, das prerrogativas conferidas pelo referido regulamento, **abstendo-se de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão puderem ser saneados, nos casos em que não importe prejuízo ao interesse público** (...)”. Fonte: TCU. Processo nº TC-015.820/2006-2. Acórdão nº 2231/2006 – 2ª Câmara. (J.U. Jacoby Fernandes – Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 5ª ed., Forum; 2011, p. 136).



LEI 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DECRETO 10.024/2019

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§3º. A **verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

Ementa: Processo Licitatório. Inabilitação do Licitante.

Descumprimento de Simples Formalidade Editalícia Suprível por Meio de Diligência. Mandado de Segurança. Procedência do Pedido. O Descumprimento, pelo licitante, de **simples formalidade exigida no edital e passível de ser sanada mediante o cumprimento de diligência que poderia ser determinada pela comissão de licitação não constitui fundamento jurídico satisfatório para a decretação da inabilitação do licitante.** Apelação Cível nº309.871-2/00. Rel. Des. Maria Elza. D.P. 13.06.2003.23

Como se vê pelos julgados acima, verifica-se que a diligência não é mera faculdade da Comissão de Licitação ou da Autoridade Superior, até porque, por se tratar de uma prerrogativa da Administração a qual se vincula ao atendimento de uma finalidade legal – aspecto finalístico -, trata-se de um poder-dever, como nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2001: 32).

Ainda, a admissão ampla de suprimento de defeitos formais é um entendimento dominante na doutrina, na jurisprudência e no art. 55 da Lei nº



9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo – LPA), que assim preconiza, verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração**”.

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como “o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte”, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário. Nesse sentido confira-se o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, verbis:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

Nessa linha de entendimento, colaciona-se a seguir aresto do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

(...)

II - "A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).



(RESP 300116. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222).

Do mesmo modo, a jurisprudência reforça a prevalência pelo interesse público, evitando rigorosa interpretação literal do Edital:

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da **contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame**, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)(TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança)

LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. " No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à



licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles) ". (Des. Newton Trisotto, ACMS n. (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1º Câmara de Direito Público, j. em 17/11/2009).

Nesses casos, prevalece o interesse público primário em detrimento do excesso de formalismo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA.LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido. (DJe 08/09/2010) (sem grifos no original)”.

“2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido.

(DJ 01/12/2003) (sem grifos no original)”.



“8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC nº 2009.51.01.024237-6, rel. Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA:

EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO – ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

(...)

III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária.”

Como se vê, inabilitar a maior empresa de gases medicinais do país e que ofertou a melhor proposta, por causa de alegações baseadas em formalismo e que não prejudicam o interesse público, é afrontar a jurisprudência, a doutrina e os Princípios da Economicidade, Vantajosidade, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Desta feita, não resta dúvidas que a alegação da Recorrente não procede, visto que a Recorrida cumpriu com o exigido, devendo ser mantida habilitada para a futura contratação por ser a vencedora do certame/detentora da melhor proposta.



II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrida requer que esse Douto Pregoeiro e digna Autoridade Superior **julgue totalmente improcedente** o recurso, visto ser destituído de fundamentação, mantendo a empresa Recorrida como vencedora do certame.

Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

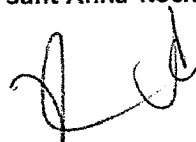
N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Gerente Nacional de Contas Públicas
Analigia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel.: 3279-9151

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Anna Paula Baratta Pereira De Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 003.647.757-50, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alcione Vicente da Silva**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident: 1726022 SSP/AL, CPF: 009.098.294-2) **Alexandre Cavalcante Fontenele**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 93002345595 SSP/CE, CPF:435.006.093-68; **3) Amelia de Freitas Simião**, Solteira, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 6141105 SSP/PE, CPF: 071.134.374-86; **4) Brenno Misquita Silva**, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Clientes, Ident: 20073702450 SSPDS/CE, CPF:066.135.833-08; **5) Caliandra de Oliveira Nascimento**, Solteira, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 1133891403 SSP/BA, CPF: 862.396.225-75; **6) Carlos Roberto Andrade De Macedo**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 5.229.764 SDS/PE, CPF: 037.888.714-90; **7) Fagner Rondinelle Lira de Moraes**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 93002112612 SSP/CE, CPF: 722.956.193-00; **8) Francisco Gutembergue Dos Santos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 950024418-76 SSP/CE, CPF: 461.450.363-20; **9) Genesio Rodrigues de Santana**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 00414579607 SSP/BA, CPF: 272.832.406-91; **10) Jéssica Freire Rangel**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 2005009128885 SSP/CE, CPF: 039.462.243.00; **11) José Carlos Dutra Coelho da Rocha**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 08945739 SSP/BA, CPF: 871.476.457-15; **12) José de Assis Torres**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 06136252 SSP/MG, CPF: 825.468.516-91; **13) Juliana Guimaraes Fellows Amorim**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 5851132 SDS/PE, CPF: 031.163.304-84; **14) Kamila Raquel Barbosa Lima**, Solteira, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 7795523 SDS/PE, CPF: 084.392.404-73; **15) Luciano de Almeida Barros**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 00100475979 IFP/RJ, CPF: 029.291.607-80; **16) Luiz Otavio Campos Amaral**, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 07942853-33 SSP/BA, CPF: 797.150.525-68; **17) Luiz Fernando dos Santos Lopes Filho**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 960858512 SSP/BA, CPF:035.222.935-76; **18) Marcelo Santos Serrão**, Casado, Técnico Atendimento a Clientes, Ident: 0730746089 SSP/BA, CPF: 974. 873. 255-04; **19) Márgara Thaise da Silva Alves**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 0944214711 SSP/BA, CPF: 838.661.675-04; **20) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares**, Casada, Fisioterapeuta, Ident: 2427755 SSP/PB, CPF:010.966.774-31; **21) Maria de Lourdes Andrade dos Santos**, Divorciada, Gerente de Negócios Licitação, Ident: 352497653 SSP/BA, CPF: 535.521.995-00; **22) Matheus Melo Mizrahi**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 203196027 Detran/RJ, CPF: 140.939.587-18; **23) Nathália de Sant'Anna Rocha Lima**, Casada,



Gerente de Negócios, Ident: 99002243368 SSPDC/CE, CPF: 036.456.663-97; **24) Rafael do Rego Barros Loth**, Casado, Gerente de Canal, Ident: 2000002171172 SSP/CE, CPF: 995.621.973-87; **25) Raudson Ferreira Lopes Magalhães Albuquerque**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 91002024342 SSP-CE, CPF: 574.983.933-87; **26) Ricardo Rosa Jatthy**, Casado, Engenheiro de Produção Mecânica, Ident: 0635649470 SSP/BA, CPF: 936.862.005-97; **27) Rinaldo Resende de Araújo**, Casado, Contador, Ident: 00001162508 SSP/PI, CPF: 526.602.653-72; **28) Rogerio Cosme Fernandes Dias**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 01482600 SSP/BA, CPF: 124.081.825-49; **29) Rosemeire Meyer Dotto**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident: 2278146572 SSP/BA, CPF: 469.190.741-68; **30) Ruan Benjamin da Silva**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20; **31) Sebastião Nunes Braga Junior**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 8909002005950 SSP/CE, CPF: 444.170.473-91; **32) Sérgio Pádua da Silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 94014011385 SSP/CE, CPF: 756.151.693-20; **33) Suêlido Fernandes Cavalcanti De Melo**, Casado, Engenheiro, Ident: 00001682850 SSP/PE, CPF: 280.849.854-34; **34) Tainá Cortez Costa Oliveira**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 3.081.155-4 SSP/SE, CPF: 005.440.845-86; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. A presente terá validade até 12 de dezembro de 2024. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br 088641
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 0812223


Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
JUSTAVO AGUIAR DA COSTA; ANNA PAULA
BARATTA PEREIRA DE REZENDE

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES - Escrevente

Emol.: R\$ R\$ 13,38 - TJ+Fundos: R\$ 5,48 - Total: R\$ 18,86
Selo(a): EEJM21890-RGF EEJM21691-RMI

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublico>





WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ/ME 24.380.578/0001-89

NIRE 26201899291

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c dxw570-kyya&chave2=divyHk0tZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667260-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/ME sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005; e
- II. **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ/ME sob o número 05.359.709/0001-00 e NIRE 3320702995-1, neste ato representada por dois de seus Diretores, **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/ME sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291 ("**Sociedade**"), cuja Décima Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o nº 20218340761 em 23 de setembro de 2021, resolvem as sócias quotistas alterar pela décima primeira vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

1

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Freddy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Freddy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

- (a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pelo Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte, o Sr. **PAULO CESAR GOMES BARAUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 197.686.485-20.
- (b) Em consequência, resolvem não nomear substituto do administrador acima indicado e alterar a atual estrutura da administração da Sociedade, com a redução do número de membros que compõem a Diretoria, conferindo nova redação ao *caput* da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passará a vigorar na forma abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 1 (um) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.”

- (c) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos Diretores que já integram a Diretoria da Sociedade, alterando-se o parágrafo quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social, na forma abaixo:

“PARÁGRAFO QUINTO. Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07; (iv) Diretora de Recursos Humanos, Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D’AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 496.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte, Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo



SSI/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.761.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo de Pequeno Porte, Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.”

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4eWjXX3M0C_dYw57Q-KYVAchav2=biY7Hk0LZXWAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/ME 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Freddy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

- a) Fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- f) Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) Participação em outras sociedades;
- k) Comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
- q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
- r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
- t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

4

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1xy3k0c_dys670-kyya&chave2=biyyHk0tZxwAgXck14Fdtw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$356.549.434,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99,999995793% do capital social;
- **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 1 (um) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este



Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

I – Para o Diretor Presidente:

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

II - Para o Diretor Financeiro:

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
- d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;
- e) coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e
- f) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o Diretor Jurídico:

- a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
- b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
- c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
- d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

IV - Para o Diretor de Recursos Humanos:

- a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;
- b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
- c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;

6

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C_dYw570-KYYA&chave2=b1vYHK0eZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;

- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO.

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07; (iv) Diretora de Recursos Humanos, Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 496.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte, Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.761.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Negócios Mediciniais e Varejo de Pequeno Porte, Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

PARÁGRAFO SEXTO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

8

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjXX3M0C_dYwS70-KYYA&chave2=biY7HK0tZXWAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



PARÁGRAFO OITAVO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Cláusula.

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.



A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigará-se a e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e

V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)

10

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxY3M0C_dYw5T0-kYYaachave2=biV7HKotZxWAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|071196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de setembro de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

12

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Freddy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3MOC_dYwS7Q-kYVAaChave2=biVYHko+ZxWAGXCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|0719675707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

13

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ/ME 24.380.578/0001-89

NIRE 26201899291

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

ALAGOAS.

Maceió (Farol): 24.380.578/0002-60.

Marechal Deodoro: 24.380.578/0039-51.

BAHIA.

Camaçari (Eteno): 24.380.578/0009-36.

Camaçari (Benzeno): 24.380.578/0029-80.

Camaçari (João Úrsulo): 24.380.578/0043-38.

Camaçari (Amônia): 24.380.578/0067-05.

Dias D'Ávila (Copec): 24.380.578/0058-14.

Mucuri: 24.380.578/0053-00.

Salvador (Alto Alegre): 24.380.578/0004-21.

CEARÁ.

Fortaleza: 24.380.578/0032-85.

Maracanaú: 24.380.578/0049-23.

Maracanaú (Pajuçara): 24.380.578/0046-80.

Maracanaú: 24.380.578/0068-96.

DISTRITO FEDERAL.

Brasília: 24.380.578/0061-10.

ESPÍRITO SANTO.

Cariacica (Viana): 24.380.578/0052-29.

MATO GROSSO DO SUL.

Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.

PARÁ.

Ouro Preto: 24.380.578/0057-33.

PARAÍBA.

João Pessoa: 24.380.578/0018-27.

PERNAMBUCO.

Cabo: 24.380.578/0022-03.

Caruaru: 24.380.578/0063-81.

Goiana: 24.380.578/0065-43.

Ipojuca (Suape): 24.380.578/0062-09.

Ipojuca: 24.380.578/0064-62.

Jaboatão dos Guararapes: 24.380.578/0020-41.

Recife (Curado): 24.380.578/0047-61.

14

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJiXV3MOC_dXwSTQ-kYYA&chave2=0iYyHKofZXWAGXCKi4Rdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10552730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



PIAUI.

Teresina: 24.380.578/0024-75.

RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro (Duque de Caxias): 24.380.578/0045-08.

RIO GRANDE DO NORTE.

Parnamirim: 24.380.578/0025-56.

SÃO PAULO.

Osasco: 24.380.578/0054-90.

Diadema: 24.380.578/0060-39.

SERGIPE.

Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.

“Esta é a última página da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.** de 19/09/2022.”



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w7jxy3M0C_dYw670-kYYA&chave2=b1vYHKoZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Freddy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5A4B-6E19-3655-48A1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A4B-6E19-3655-48A1



Hash do Documento

FCB26A7B5544DCA0B790E6CDB8F1A8017DF72C1939FABD6683E5340EAB686DDF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2022 é(são) :

- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 21/09/2022
10:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Aguiar da Costa (Signatário) - 071.967.557-07 em 20/09/2022 14:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- maria fernanda nalin salomao (Testemunha) - 052.146.677-60 em 20/09/2022 09:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em 19/09/2022 17:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxy3M0C dW5T0-KYYA&chave2=biVYHROeZxwAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	228451795 - 10/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201899291
CNPJ 24.380.578/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022
SOB N: 20228451795

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228451795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05214667760 - MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO - Assinado em 27/10/2022 às 12:26:06
Cpf: 05593136750 - FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA - Assinado em 21/10/2022 às 16:03:43
Cpf: 07196755707 - GUSTAVO AGUIAR DA COSTA - Assinado em 21/10/2022 às 16:00:17
Cpf: 10852730837 - EDSON DE ARAUJO - Assinado em 21/10/2022 às 18:00:51

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

01/11/2022